



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000  
Fone: (55) 3551-3400

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

### TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA E A CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS GUARDIÕES DA FRONTEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 87.613.089/0001-50, com sede à Praça Tenente Portela, nº 23, Bairro Centro - CEP 98500-000, Estado do Rio Grande do SUL/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Clairton Carboni**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6018729357 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 037.882.839-80, residente e domiciliado na Rua Gaurama, nº 1305, apto 03 nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **Centro de Tradições Gaúchas Guardiões da Fronteira**, situada na Rua Francisco Manoel de Lima, nº 1640, CEP 98500-000, Tenente Portela, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **Evandro de Borba**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3043322464/SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 758.559.410-00, residente e domiciliado na Rua Tupis, nº 606, centro, nesse Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O Acordo de Cooperação terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a implantação de espaço para desenvolvimento do turismo com foco no desenvolvimento e divulgação das tradições gaúchas, através de imóvel do poder público localizado à Quadra 05, lote 08, Rua E, do loteamento Novo Portela, com área superficial de 2.566,87m<sup>2</sup>, com edificações construídas a partir do Convênio 832448/2016, do Ministério do Turismo.



## **2. DA CEDÊNCIA PATRIMONIAL**

**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o imóvel que compõe o Edital de Chamamento Público, conforme solicitação e objetivos definidos pela OSC, constantes no Plano de Trabalho anexo ao Edital de Chamamento Público.

**2.2.** O imóvel a ser repassado trata-se de lote urbano localizado Quadra 05, lote 08, Rua E, do loteamento Novo Portela, com área superficial de 2.566,87m<sup>2</sup>. Sobre esta área há uma edificação com 592,50 m<sup>2</sup>, estrutura com pilares pré moldados de concreto armado com aproximadamente 6,12m de altura, com cobertura metálica em treliça e telhas trapezoidal em aluzinco com espessura de 0,50mm. Piso em concreto usinado. Contém ainda 2 banheiros em alvenaria e divisórias em granito, com lavatórios, vasos sanitários com assentos, mictórios, torneiras, espelhos, papeleira e secador de mãos elétrico do tipo soprador, portas de alumínio, iluminação em plafons de led nos banheiros e em lâmpadas fluorescentes espirais de 85w cada no lado externo, forro em gesso nos banheiros e revestimento cerâmico nas paredes do banheiro de até 1,5m, piso com pintura tipo epóxi nos banheiros; um banheiro para Pessoa com Deficiência masculino e um feminino. Instalações elétricas e sanitárias em perfeitas condições de uso.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1. Compete à Administração Pública:**

- I** - Efetuar a cedência do bem referido no Item 2.2 do presente Termo de Cooperação;
- II** - Fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III** - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Cooperação o prazo para corrigi-la;
- IV** - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000  
Fone: (55) 3551-3400

---

**V** - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**VI** - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Cooperação;

**VII** - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

**VIII** - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

**3.2. Compete à OSC:**

**I** - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel público objeto do presente Termo de Cooperação, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu e/ou com as benfeitorias realizadas, considerando os desgastes e depreciação condizentes com o tempo de uso, mediante termo de vistoria devidamente assinado pelas partes envolvidas;

**II** - Adimplir todas as despesas e encargos que caem sobre o bem imóvel, objeto deste Termo de Cooperação.

**III** - Efetuar a manutenção preventiva do bem, assim como todos os reparos necessários para a conservação e pleno funcionamento.

**IV** - A OSC é a única e exclusiva responsável por eventuais danos causados aos seus associados e/ou a terceiros decorrente da utilização do bem cedido, sendo responsável administrativa, civil e criminal pelo uso do bem, especialmente quanto a utilização indevida e danos morais e materiais a terceiros.

**V** - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**VI** - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

**VII** - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;



**VIII** - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação;

**IX** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Cooperação;

**X** - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto.

**3.2.1.** O descumprimento das obrigações ora estipuladas acarretará a imediata retomada da posse dos bens pelo município e consequente rescisão do Termo de Cooperação.

#### **4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada anualmente, em até 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício.

**4.2.** As prestações de contas deverão ser apresentadas com os seguintes relatórios:

**I** - Relatório de Execução do Plano de Ação, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

**II** - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

#### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Acordo de Cooperação vigorará a contar de 17 de novembro de 2020 até 30 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.



**5.2.** A vigência máxima do presente Acordo de Cooperação não excederá o período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante avaliação.

## **6. DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**6.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**7.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas anual e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**IV** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**7.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**7.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada,



que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**7.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

**I** - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;  
**II** - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**7.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**7.7.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **8. DA RESCISÃO**

**8.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**8.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

**I** - Utilização dos bens em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;  
**II** - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Cooperação;  
**III** - Descumprimento de qualquer cláusula constante neste Termo de Cooperação.



## **9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**9.1.** O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

**I -** Advertência;

**II -** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

**III -** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **10. DO FORO E SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**10.1.** O foro da Comarca de Tenente Portela é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

**10.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000  
Fone: (55) 3551-3400

---

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o Edital do Chamamento Público e todos os seus anexos, incluindo Plano de Trabalho e documentos da OSC.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tenente Portela/RS, 17 de novembro de 2020.

**Evandro de Borba**  
Presidente da Associação

**Clairton Carboni**  
Prefeito Municipal

Testemunha  
Nome:  
CPF:

Testemunha  
Nome:  
CPF:

